

RESOLUÇÃO № 015, de 9 de junho de 2014.

Aprova o Regulamento Geral da Moradia Estudantil da UFSJ.

- A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:
- o disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
 - o Parecer nº 035, de 9 de junho de 2014, deste mesmo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º A Moradia Estudantil da Universidade Federal de São João del-Rei, mantida pela própria Universidade, compreende os espaços destinados para residência temporária de discentes comprovadamente matriculados e frequentes em um dos cursos presenciais de graduação da Instituição, regendo-se pelo presente Regulamento e demais normas em vigor.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os espaços físicos destinados à Moradia Estudantil da UFSJ.

Art. 2º Os espaços da Moradia Estudantil são geridos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), por meio do Setor de Alimentação e Moradia (SAMOR), sendo cedidos sob a forma de concessão de uso a discentes, devendo sua utilização estar associada às políticas e programas acadêmicos desenvolvidos pela UFSJ.

Parágrafo único. É vedada a habitação ou coabitação de indivíduos não selecionados em processos seletivos oficiais coordenados pela PROAE.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 3º A Moradia Estudantil tem por finalidade garantir habitação ao discente, dando condições para uma formação pessoal, de consciência social e profissional, além de proporcionar o estímulo à solidariedade universitária, contribuindo para o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas, socioculturais, esportivas, de lazer e política.

Art. 4º São objetivos da Moradia Estudantil:

- I configurar-se como importante instrumento de democratização da Educação e, consequentemente, de Assistência Estudantil, dando condições favoráveis de acesso e permanência na UFSJ aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II incentivar o surgimento do espírito de organização coletiva entre os moradores e o desenvolvimento de aspectos ético-político-educacionais no ambiente acadêmico;
- III proporcionar aos discentes-moradores condições para o bor desenvolvimento acadêmico, disponibilizando local para moradia e estudo;



IV – promover a inclusão social;

V – reduzir a evasão escolar.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 5º A Comissão de Moradia Estudantil é a instância máxima de deliberação da Moradia Estudantil, com formação paritária, composta:
- I pelo Pró-Reitor, titular da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), na condição de Presidente;
 - II pelo Diretor da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas (DIAAF);
 - III pelo Chefe do Setor de Alimentação e Moradia (SAMOR);
 - IV pelo Chefe do Setor de Assistência Estudantil (SEASE);
 - IV por 2 (dois) discentes-moradores, eleitos pelos seus pares;
 - V por 2 (duas) discentes-moradoras, eleitas pelos seus pares.

Parágrafo único. Os discentes-moradores têm autonomia para organizar normas de convívio, administração e direção interna das unidades de habitação, observadas as disposições do presente Regulamento, devendo a Comissão de Moradia Estudantil aprovar as normas propostas.

- Art. 6° Os representantes de que tratam os incisos IV e V do artigo 5° deste Regulamento são eleitos pelos seus pares por meio de voto secreto, individual e intransferível:
- I são elegíveis à Comissão de Moradia Estudantil somente os candidatos que não possuírem pendências junto ao SAMOR, à Coordenadoria de seu curso, à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) e à Divisão de Bibliotecas (DIBIB);
- II Os mandatos dos representantes discentes da Comissão de Moradia Estudantil têm duração de 1 (um) ano, podendo cada membro ser reconduzido ao mandato uma única vez;
- III O SAMOR empossa os membros eleitos para compor a Comissão de Moradia Estudantil.
- Art. 7º A Comissão de Moradia Estudantil reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre letivo ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente e/ou pela maioria de seus membros, ou ainda quando se fizer necessário.
- § 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Comissão.
- § 2º As deliberações da Comissão de Moradia Estudantil são aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Seção I Das Competências

Art. 8º Compete à Comissão de Moradia Estudantil:

- I estabelecer diálogo direto entre os residentes da Moradia Estudantil e as instâncias administrativas pertinentes da PROAE;
- II auxiliar na elaboração, regulamentação e execução de normas complementares para aprimorar o funcionamento da Moradia Estudantil;
- III supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito da Moradia Estudantil;



- IV permanecer sempre em contato com os representantes dos moradores visando a uma convivência cordial;
- V manifestar-se perante a Reitoria da UFSJ sobre a necessidade de aumento ou modificação no Programa de Moradia Estudantil;
- VI determinar as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de moradores, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- VII controlar a relação de vagas de entrada, permanência e saída de discentes da Moradia Estudantil;
 - VIII buscar qualquer tipo de assessoria que considerar necessário;
- IX propor ao Conselho Universitário (CONSU) alterações no Regulamento da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão atas, que devem ser assinadas pelos membros, emitindo-se, quando necessário, as instruções necessárias, assinadas pelo Presidente.

- Art. 9º Em relação específica à Moradia Estudantil, compete ao SAMOR:
- I emitir parecer sobre assuntos relativos à Moradia Estudantil;
- II elaborar o plano anual de investimento e o plano anual de manutenção da
 Moradia Estudantil a ser encaminhada para análise de viabilidade pela Reitoria;
 - III sugerir normas complementares às instâncias da PROAE;
 - IV providenciar a abertura de processo seletivo para novos discentes-moradores;
 - V gerenciar as políticas de Moradia Estudantil aprovadas no âmbito da UFSJ;
 - VI supervisionar e executar as ações sob responsabilidade do Setor;
- VII estimular e incrementar o entrosamento entre os discentes-moradores e os demais membros da comunidade universitária da UFSJ;
- VIII auxiliar a promoção de ações que visem à convivência harmônica entre os discentes-moradores;
 - IX coordenar as atividades de concessão de vagas na Moradia Estudantil;
- X gerir a utilização dos bens patrimoniais e de consumo fornecidos pela UFSJ para as unidades de habitação;
- XI receber e assessorar os moradores em suas reivindicações, quando pertinentes;
 - XII elaborar relatórios de avaliação de serviços prestados pelo SAMOR;
- XIII acompanhar o andamento das condições da prestação de serviços de limpeza, segurança, portaria, medição de consumo de energia elétrica, gás e água no âmbito das estruturas da Moradia Estudantil;
 - XIII coordenar e supervisionar outras demandas da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. São direitos dos moradores:

- I expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais da Instituição;
- II ter sua integridade física e moral respeitada, bem como cor, etnia, orientação sexual, religião, identidade de gênero e posição política;
 - III utilizar as dependências de uso comunitário da Moradia Estudantil;
 - IV receber o quarto em plenas condições de habitação e segurança;
 - V ter acesso às informações relativas à Administração da Moradia Estudantil;
 - VI receber um exemplar deste Regulamento:
- VII criar e participar de grupos científicos, políticos, culturais, esportivos e religiosos no âmbito da Moradia Estudantil em conformidade com o disposto neste Regulamento;



VIII – participar das discussões sobre os projetos de desenvolvimento da Moradia Estudantil:

- IX ter garantida a manutenção da vaga de discente-morador em licença-saúde pelo período máximo de 6 (seis) meses ou pelo prazo deliberado pela Comissão de Moradia Estudantil:
 - X permanecer na Moradia Estudantil durante o período de gravidez;
- XI havendo vaga, ter a possibilidade de solicitar à Comissão de Moradia
 Estudantil mudança interna de unidade de habitação.

Parágrafo único. É permitido aos discentes-moradores acumular, em caso de contemplação em edital, auxílio transporte, auxílio alimentação e bolsa de promoção socioacadêmica.

Art. 11. São deveres dos moradores:

- I quando da desocupação, entregar a Moradia Estudantil livre de quaisquer objetos particulares, limpa e nas condições em que a recebeu, devendo as chaves serem entregues para o SAMOR;
 - II zelar pelos bens móveis e imóveis componentes do patrimônio da UFSJ;
- III cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança da Moradia Estudantil;
- IV respeitar as normas dispostas na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento da UFSJ, neste Regulamento e nas demais normas complementares;
- V portar documento oficial de identificação, devendo apresentá-lo quando solicitado:
 - VI respeitar os demais moradores;
- VII fixar cartazes, adesivos, pôsteres ou similares, com o intuito informativo, somente em murais apropriados;
- VIII estar em dia e acatar toda as decisões tomadas pela Comissão de Moradia Estudantil;
- IX comunicar por escrito ao Chefe do SAMOR a transferência de curso, a saída para intercâmbio ou o desligamento da Moradia Estudantil;
- X relacionar-se condizentemente no espaço em que esteja, mantendo o devido respeito às autoridades em geral, servidores da UFSJ, colegas, visitantes e demais pessoas do convívio;
- XI manter sempre atualizados os documentos solicitados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Comissão de Moradia Estudantil, bem como todos os dados cadastrais e contatos necessários;
- XII recepcionar de forma cortês e digna os discentes-moradores novatos na Moradia Estudantil, a fim de lhes auxiliar na integração e adaptação à UFSJ;
- XIII combater a realização de trote que ofenda a integridade física, moral ou psicológica dos discentes, importe constrangimento e os exponha de forma vexatória;
- XIV combater violência física e moral ou qualquer tipo de opressão referente à orientação sexual, cor e identidade de gênero, prática religiosa e posição política;
- XV comunicar imediatamente ao SAMOR, com garantia de sigilo, qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas das moradias, sob pena de omissão;
- XVI comunicar à Comissão de Moradia Estudantil quaisquer fatos que prejudiquem a vida comunitária;
- XVII comunicar ao SAMOR e aos colegas com os quais divide quarto quando for ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias, exceto no período entre o fim de um semestre letivo e o início do subsequente;
 - XVIII respeitar e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.
 - Art. 12. São vedados nas dependências internas e externas da Moradia Estudantil:



- I a guarda ou uso ilegal de entorpecentes não regulamentados pelo Estado brasileiro:
 - II a posse ou o porte de arma de qualquer tipo;
 - III a entrada de menores, sem prévia autorização do responsável legal;
 - IV a coabitação de pessoas não cadastradas como moradores;
- V a hospedagem, sob qualquer pretexto, de pessoas não autorizadas na Moradia Estudantil;
 - VI o repasse das chaves do quarto ao qual tem ou teve direito para terceiros;
- VII a execução por conta própria, por contrato ou solicitação a terceiros de reformas ou reparos nas unidades de habitação;
- VIII a retirada de quaisquer objetos ou bens da Moradia Estudantil que sejam patrimoniados pela UFSJ;
 - IX manter animais de estimação nos espaços da Moradia Estudantil.
- Art. 13. Por infração às normas estabelecidas neste Regulamento ou à prática de atos contrários aos interesses da coletividade ficam sujeitos à advertência escrita ou repreensão e, no caso de falta grave, à perda do direito à moradia sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.
- § 1º Estas sanções são aplicadas, em primeira instância, pela Comissão de Moradia Estudantil.
- § 2º A Comissão de Moradia Estudantil pode, a qualquer momento que julgar necessário, abrir processo disciplinar para averiguar as ocorrências recebidas, tendo autonomia para tomar medidas cabíveis.
- § 3º Em caso de danos na Moradia Estudantil, adjacências e demais dependências da UFSJ, os responsáveis, após apuração dos fatos, devem repor os bens danificados com as mesmas características originais e ficam sujeitos às medidas disciplinares.
- Art. 14. Na avaliação das irregularidades ou infrações, para fins de aplicação das penalidades, a Comissão de Moradia Estudantil deve levar em conta:
- I a gravidade e as consequências dos danos causados a pessoas ou bens de outros moradores ou da UFSJ;
 - II os antecedentes do infrator;
 - III o comprometimento da individualidade de outros discentes-moradores;
 - IV a reincidência genérica ou específica.
- Art. 15. As penalidades, além daquelas previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSJ, podem ser:
 - I suspensão temporária da concessão de residência na Moradia Estudantil:
 - II perda de qualquer representação na Comissão de Moradia Estudantil;
 - III exclusão definitiva da concessão de residência na Moradia Estudantil.

Parágrafo único. A aplicação de uma penalidade não exime o infrator da indenização ou outros desdobramentos civis ou penais dos danos que tiver causado.

- Art. 16. As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidiram sobre o ato infracional:
 - I gravidade;
 - II número de pessoas atingidas;
 - III circunstâncias causadoras;
 - IV grau de envolvimento;



V – confissão ou delação.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO DIREITO DA MORADIA ESTUDANTIL

- Art. 17. O discente-morador perde o direito de uso da Moradia Estudantil:
- I por trancamento de matrícula, desvinculação ou perda de condição de discente de curso de graduação presencial oferecido pela UFSJ no município onde o discente ocupa a vaga na Moradia Estudantil;
 - II não usufruir da vaga ou ceder a vaga a outrem;
- III cometer crime previsto no código penal brasileiro dentro ou fora das dependências da UFSJ;
- IV por deliberação da Comissão de Moradia Estudantil, após processo administrativo, garantido ao infrator o direito do contraditório e ampla defesa;
- V falsificar documentos, omitir ou não atualizar semestralmente informações à Comissão de Moradia Estudantil ou outras instâncias da UFSJ;
 - VI deixar de cumprir o disposto neste Regulamento;
 - VII a pedido, por escrito;
- VIII quando reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo sem justificativa apresentada à PROAE;
- IX por reprovação por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo;
 - X quando na condição de parturiente.
- § 1º À discente-moradora parturiente são garantidas formas alternativas de assistência estudantil durante o período de vigência do edital no qual foi contemplada.
- § 2º O discente-morador pode recorrer, em primeira instância, à Comissão de Moradia Estudantil, respondendo em processo disciplinar.
- Art. 18. O discente-morador que, por algum motivo perder o direito à Moradia Estudantil, desocupará a unidade de habitação em prazo estabelecido pela Comissão de Moradia Estudantil, que não deve exceder 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

Parágrafo único. Caso o discente recorra da decisão, pode permanecer nas dependências da Moradia Estudantil enquanto não sair o resultado final do recurso.

Art. 19. Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, o SAMOR, independente de qualquer formalidade, deve providenciar a retirada dos pertences do morador, os quais devem ficar em depósito por um período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, a Comissão de Moradia Estudantil poderá dar aos pertences do morador excluído da Moradia o destino que julgar conveniente.

Art. 20. Uma vez perdido o benefício de utilização da Moradia Estudantil por medida disciplinar, o ex-discente-morador pode concorrer novamente após período mínimo de 6 (seis) meses, estando ainda sua admissão dependente de análise da Comissão de Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Em caso de expulsão, o ex-discente-morador não poderá concorrer novamente ao edital.

CAPÍTULO V DO USO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE HABITAÇÃO



- Art. 21. A Moradia Estudantil destina-se exclusivamente à moradia habitual e estudo do discente-morador, sendo necessária a manutenção de hábitos de higiene, organização e conservação dos bens e patrimônio.
- Art. 22. O discente-morador deve respeitar o horário de silêncio da Moradia Estudantil.
- Art. 23. A limpeza do interior de cada unidade de habitação é de responsabilidade exclusiva de seus discentes-moradores, sujeita a vistorias patrimoniais a qualquer momento, por parte do SAMOR, sempre acompanhado por um discente-morador da respectiva unidade, sendo vedada a vistoria em bens pessoais dos discentes-moradores.

Parágrafo único. Verificada a inadequação da unidade de habitação para uso, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar os problemas encontrados.

- Art. 24. Nas áreas de uso comum de todos os moradores, a higiene e a limpeza são de responsabilidade da UFSJ, cabendo aos moradores o zelo pela área.
- Art. 25. Não é permitido manter lixo e outros materiais na porta da unidade de habitação, devendo os mesmos serem acondicionado nos locais e horários predeterminados pela UFSJ.
- Art. 26. Aos discentes-moradores compete zelar pela manutenção e conservação das unidades de habitação, bem como pela conservação das instalações e equipamentos constantes no Termo de Compromisso (Anexo I) a ser assinado antes da mudança para a Moradia Estudantil.
- Art. 27. É expressamente proibida à sublocação de qualquer espaço físico da Moradia Estudantil, bem como não é permitido emprestar, ceder ou retirar das dependências da unidade de habitação, sob qualquer pretexto, utensílios e móveis que constituem patrimônio da UFSJ.
- Art. 28. Os discentes-moradores que causarem danos ou extravios dos bens patrimoniais deverão ressarci-los, podendo acarretar em sanções deliberadas pela Comissão de Moradia Estudantil.
- I quando não for possível a identificação do responsável, a indenização deve ser rateada entre todos os discentes-moradores do quarto ou da unidade de habitação;
 - II os danos dos bens patrimoniais devem ser avaliados por laudo técnico.
- Art. 29. Qualquer alteração no espaço físico coletivo da Moradia Estudantil deve ser realizada mediante consulta e aprovação da Comissão de Moradia Estudantil e a viabilidade de execução deve ser referendada pelo órgão competente da UFSJ.

Seção I Das Visitas

- Art. 30. Para todos os visitantes, será necessária a identificação na portaria da Moradia Estudantil.
- Art. 31. Poder-se-á permitir a presença de hóspedes em trânsito por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que sua estadia seja autorizada pela Comissão de Moradia Estudantil.



Seção II Da Portaria

- Art. 32. A Moradia Estudantil possui portaria com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- Art. 33. Os discentes-moradores devem se identificar na portaria para liberação do acesso.
- Art. 34. Todo discente-morador deve ter a sua chave da porta de entrada de sua unidade de habitação e do quarto.
- Art. 35. A UFSJ não se responsabiliza pelo extravio de chaves já entregues aos discentes-moradores, cabendo a estes a sua reposição e custeio.

Parágrafo único: A PROAE deve manter cópia das chaves das unidades de habitação na portaria para casos de eventuais emergências, garantidas a privacidade e a liberdade dos discentes-moradores.

Seção III Consumo de Gás e de Energia Elétrica

- Art. 36. Cada unidade de habitação tem direito a um teto máximo de consumo mensal de energia elétrica estipulado pelo Conselho Diretor (CONDI) a partir de proposta elaborada pela Comissão de Assistência Estudantil.
- § 1º Caso ultrapasse o limite mensal, o valor excedente será dividido entre os discentes-moradores da unidade de habitação, em valor médio do kWh cobrado da UFSJ pela concessionária de energia.
- § 2º O consumo de energia elétrica abaixo do teto máximo não será repassado ao mês subsequente em forma de crédito.
- Art. 37. Cada unidade de habitação tem direito a um teto máximo mensal de consumo de gás de cozinha estipulado pelo CONDI a partir de proposta elaborada pela Comissão de Assistência Estudantil.
- § 1º Caso ultrapasse o limite mensal, o valor excedente será dividido entre os discentes-moradores da unidade de habitação, em valor médio do metro cúbico ou do quilo cobrado da UFSJ pelos fornecedores.
- § 2º O consumo de gás abaixo do teto máximo não será repassado ao mês subsequente em forma de crédito.
- Art. 38. Cada unidade de habitação tem direito a um teto máximo de consumo mensal de água estipulado pelo CONDI a partir de proposta elaborada pela Comissão de Assistência Estudantil.
- § 1º Caso ultrapasse o limite mensal, o valor excedente será dividido entre os discentes-moradores da unidade de habitação, em valor médio do metro cúbico cobrado da UFSJ pela concessionária de saneamento básico.
- § 2º O consumo de água abaixo do teto máximo não será repassado ao mês subsequente em forma de crédito.



Art. 39. Os discentes-moradores são isentos de cobrança adicional de energia elétrica, de gás de cozinha e de água, caso não haja sistema de medição por unidade de habitação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 40. Os pertences e bens dos discentes-moradores são da responsabilidade exclusiva de seus proprietários, não se responsabilizando a UFSJ pelos mesmos.
- Art. 41. A UFSJ não se responsabiliza por furtos ocorridos nas dependências da Moradia Estudantil.
- Art. 42. As regras de convivência nas unidades de habitação da Moradia Estudantil serão estabelecidas em conjunto pelos discentes-moradores, respeitado este Regulamento.
- Art. 43. Toda e qualquer reclamação ou sugestão dos moradores deve ser formulada por escrito à Comissão de Moradia Estudantil ou ao SAMOR.
- Art. 44. Todos os discentes-moradores se responsabilizam pelo cumprimento deste Regulamento e não podem alegar desconhecimento.
- Art. 45. As vagas serão preenchidas a cada semestre, levando em consideração as normas dos respectivos editais.
- Art. 46. O discente contemplado em edital de seleção de moradores tem até 15 (quinze) dias para ocupar a vaga, sendo que, findo esse prazo, deve ser considerado desistente e convocado outro discente para ocupar a vaga.
- Art. 47. Havendo disponibilidade, a UFSJ pode ocupar vagas nas estruturas da Moradia Estudantil para abrigar discentes em intercâmbio ou discentes da UFSJ que estejam desenvolvendo atividades de seu curso fora do município da unidade educacional na qual seu curso é sediado.
- Art. 48. As vagas da Moradia Estudantil devem ser prioritariamente destinadas a discentes em vulnerabilidade socioeconômica.
- Art. 49. Os casos omissos e especiais são resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil.
 - Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 9 de junho de 2014.

Prof^a VALÉRIA HELOISA KEMP Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 09/06/2014.



ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

	Eu		,
abaixo assinad	do, RG nº	, exped	ido por,
CPF nº		, discente	e do Curso de Graduação
		, t	urno
da Universida	de Federal de São J	João del-Rei, matrícula nº _	,
tendo sido se	lecionado para ocupa	ação de uma vaga para a	Moradia Estudantil da UFSJ,
declaro-me re	esponsável pela guard	da, manutenção e conserva	ção da estrutura predial, bem
como pelos be	ns patrimoniais exister	ntes na unidade de habitação).
	lgualmente, declaro- n	ne solidariamente responsáv	rel junto aos demais discentes-
moradores em	relação à manutençã	o e conservação da estrutur	ra predial, bem como aos bens
patrimoniais da	a UFSJ existentes nas	áreas comuns da Moradia Es	studantil.
	Assumo , ainda, o cor	mpromisso de desocupar a u	nidade de habitação nos casos
e prazos estab	elecidos pelas normas	s que regem o benefício da M	loradia Estudantil.
(Outrossim, declaro d	que recebi o Regimento da	a Moradia Estudantil, estando
plenamente ci	iente das normas al	i constantes e reconhecen	do a obrigatoriedade da sua
observância so	ob pena de aplicação d	las sanções administrativas c	lisciplinares e legais cabíveis.
	Atesto que estou cien	te sobre o art. 299 do Código	o Penal que dispõe que é crime
"omitir, em do	cumento público ou pa	articular, declaração que del	e devia constar ou nele inserir
declaração fals	sa ou diversa da que d	deveria ser escrita com fim d	e prejudicar, criar obrigação ou
alterar a verda	de sobre o fato juridica	amente relevante".	
ı	Autorizo a verificação	o dos dados, inclusive com v	risita domiciliar, sabendo que a
omissão ou fal	sidade de informações	s resultará em exclusão do pr	ocesso.
	Declaro a veracidade	das informações pertinentes	ao processo seletivo.
		,, de	de
			<u> </u>
	Assi	natura do discente-morador	